

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 010/2026.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 130/2026. TC/006174/2023 PENSÃO POR MORTE. Interessada: Francisca Maria de Araújo, na condição de irmã inválida da Sra. Maria Euda de Araújo, falecida em 19/03/2018, outrora servidora aposentada no cargo de Extensionista Rural II, classe D, Referência IV, vinculada à EMATER. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de de Pensão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o Relatório Complementar da SECEX/DFPESSOAL 3 - Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 14), no voto do Relator Substituto (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19), da seguinte forma; considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu o direito ao benefício, bem como o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão por morte, pelo **REGISTRO** do Ato Concessório de Pensão por Morte, formalizado pela Portaria GP nº 0315/2023-PIAUIPREV, concedida à Sra. Francisca Maria de Araújo, em razão do falecimento da ex-servidora Maria Euda de Araújo. Expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV para que promova a correção do erro material constante da Portaria GP nº 0315/2023-PIAUIPREV, fazendo constar a condição de irmã inválida da instituidora do benefício, em substituição à expressão filha inválida, em conformidade com a decisão judicial e com os elementos constantes dos autos. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 109/2026. **TC/013423/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALTO LONGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Denúncia em razão de irregularidades verificadas na administração do referido município, referente ao exercício financeiro 2024. **Denunciante:** Patrícia Moreira Torres (Coordenadora da Equipe de Transição da P.M. de Alto Longá). **Denunciado:** Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (Prefeito). **Processo Apensado:** TC/015254/2024 - Denúncia - Denunciante: Patrícia Moreira Torres. Denunciado: Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procuração - peça 02, pela Sra. Patrícia Moreira Torres) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peças 15.3, pelo Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procurações - peça 02, pela Sra. Patrícia Moreira Torres e peças 13.2 e 21.2, pelo Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 32), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 34 e 39), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46), da seguinte forma: **1. Denúncia TC/013423/2024:** a) **Procedência** da denúncia, em razão das irregularidades elencadas no item 3.1 do voto, quais sejam: a.1) Valores dos empréstimos consignados retidos pelo município e não repassados ao banco mutuante (ofensa ao art. 37, caput da CF/88 - legalidade, moralidade e eficiência, c/c art. 4º, § 4º da Lei nº 10.820/2003); a.2) Não registro junto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante acerca da ausência do recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como dos valores retidos dos servidores e não repassados a título de empréstimo consignado (art. 83 da Lei nº 4.320/64); b) **Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, ex-Prefeito do município de Alto Longá, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II, do RITCE-PI, em razão das irregularidades elencadas na letra “a” acima; c) Pela **instauração de processo de Tomada de Contas Especial** por esta Corte de Contas, com dispensa da fase interna, a fim de apurar possível dano ao erário causado pelos valores retidos e não repassados à CEF, atinente aos empréstimos consignados dos servidores, com fundamento no art. 27, § 2º da Instrução Normativa nº 03/2014; **2. Denúncia TC/015254/2024:** a) **Procedência** da denúncia, em razão das irregularidades elencadas no item 2.2 do voto, qual seja: ausência de repasse e recolhimento das contribuições devidas à previdência social (art. 6º, caput, art. 195, I, “a” e art. 201, caput, todos da CF/88, c/c art. 12, I, “a”, art. 30 e art. 35, todos da Lei nº 8.212/91 e art. 37 da CF/88); b) **Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, ex-Prefeito do município de Alto Longá, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II, do RITCE-PI, em razão das irregularidades elencadas na letra “a” acima; c) Pela **instauração de processo de Tomada de Contas Especial** por esta Corte de Contas, com dispensa da fase interna, a fim de apurar possível dano ao erário causado em razão das irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à previdência social, face ao potencial dano ao erário municipal decorrente da incidência de multa e juros moratórios sobre o valor principal inadimplido, com fundamento no art. 27, § 2º da Instrução Normativa nº 03/2014; d) **Comunicação** ao membro do Ministério Público Estadual e Federal que officie junto à Comarca de Alto Longá, para ciência e tomada de medidas que entender pertinentes, acerca da possível apropriação indébita previdenciária praticada pelo Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, ex-Prefeito do município. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do

TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 110/2026. **TC/002490/2026 - PENSÃO POR MORTE.** **Interessado:** Raimundo Nonato Lustosa de Alencar, na condição de cônjuge da Sr.^a Filomena Pinheiro de Alencar, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, referência III, nível A5, matrícula nº 4112237, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 25/09/25 (certidão de óbito à peça 01, fls. 14), com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a Relatora informou que o presente processo versa sobre a inclusão da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) no benefício de pensão por morte. Em seguida, considerando a deliberação proferida no TC/004732/2026 – Aposentadoria, na Sessão Presencial da 2ª Câmara, ocorrida em 10/06/2026, solicitou o sobrestamento do feito, em decorrência da instauração do Incidente Processual - Uniformização de Jurisprudência, Processo TC/007965/2026, até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, acolher a solicitação da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pelo **sobrestamento do presente processo**, até que haja um posicionamento unificado do Tribunal sobre a matéria nos autos do citado incidente de uniformização de jurisprudência. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 111/2026. **TC/000163/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Objeto:** Denúncia noticiando supostas irregularidades na execução das notas de empenhos de nº 1208014 e 1208017, referentes à aquisição de material pedagógico, realizados no encerramento do período letivo. **Denunciante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Denunciado(s):** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito), Danilo de Andrade Rêgo (Secretário Municipal de Educação), Nayara de Castro Vieira Silva (Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação e Ordenadora das despesas do FUNDEB) e Guilherme Alencar de Carvalho - ME (CNPJ nº. 00.198.857/0001-68). **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 02, pelo Sr. João Carlos Guimarães Araújo); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito; procurações - peça 60.2, pelo Sr. Danilo de Andrade Rêgo, peça 61.2, pela Sra. Nayara de Castro Vieira Silva), Nilberto Santana Pereira (OAB/PI nº 3.369) (procuração - peça 57.2, pela empresa Guilherme Alencar de Carvalho - ME). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 40), a Decisão Monocrática Nº 63/2026 – GWA (peça 42), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 67), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto da Relatora (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), da seguinte forma: **a) pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva** suscitada pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba; **b) pela procedência parcial da Denúncia**, em razão da insuficiência de comprovação da regular destinação pública dos materiais adquiridos por meio dos Empenhos nº 1208014 e nº 1208017; **c) pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno do TCE-PI, no valor de **200 UFR-PI**, em razão da insuficiência de comprovação da regular destinação pública dos materiais adquiridos, em contexto de indícios relevantes de possível desvio de finalidade; **d) pela aplicação de multa à Sra. Nayara de Castro Vieira Silva**, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas do FUNDEB, nos termos do

art. 206, I, do Regimento Interno do TCE-PI, no valor de **200 UFR-PI**, em razão da insuficiência de comprovação da rastreabilidade material da despesa; e) pelo **afastamento** da responsabilidade do **Sr. Danilo de Andrade Rêgo, Secretário Municipal de Educação**, por ausência de conduta irregular individualizada; f) pela **não aplicação** de sanção à **empresa Guilherme Alencar de Carvalho ME**, por ausência de prova suficiente de conduta sancionável individualizada no âmbito desta Corte de Contas; g) pela expedição de **alertas** à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na pessoa do seu atual gestor, com fundamento no art. 2º, II, c/c art. 8º, I, da Resolução TCE-PI nº 37/2024, **com comunicação aos setores competentes de planejamento da demanda, fiscalização contratual, almoxarifado ou recebimento e distribuição de materiais, liquidação e pagamento da despesa e controle interno**, para que, nas futuras aquisições, observe a necessidade de planejamento prévio, controle físico e documental dos materiais adquiridos, registro de entrada, guarda, saída e distribuição por unidade beneficiada, bem como apresente justificativa técnica adequada e documentação suficiente sempre que houver execução concentrada de despesas educacionais relevantes no encerramento do exercício financeiro ou do período letivo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 112/2026. TC/011502/2025 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ- EXERCÍCIO DE 2025.

Objeto: Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da administração do município, referente ao exercício financeiro de 2025. **Denunciantes:** Pablo Marques Saraiva Paiva (vereador) e Geffeson Oliveira Santos (cidadão) **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros, (peça 25.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Mário Roberto Meireles Noleto (OAB/PI nº 21.236) (sem procuração, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo à solicitação do advogado Wytalo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, formulada no requerimento protocolado sob o nº TC/008167/2026 e deferida em sessão pela Relatora, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 113/2026. TC/011503/2025 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2025.

Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades no âmbito da administração do referido município, referente ao exercício financeiro de 2025. **Denunciantes:** Pablo Marques Saraiva Paiva, vereador da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí e Geffeson Oliveira Santos, cidadão. **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Tatianny Araújo Passos (Secretária de Administração e Planejamento). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo à solicitação do advogado Wytalo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, formulada no requerimento protocolado sob o nº TC/008169/2026 e deferida em sessão pela Relatora, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro

da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 114/2026. **TC/014488/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Notícia supostas irregularidades relacionadas à promoção pessoal em divulgações institucionais. **Denunciante:** Bruno Souza Santana. **Denunciado:** Francisco Emanuel Cunha de Brito – Prefeito Municipal de Parnaíba/PI. **Processo Apensado:** TC/015303/2025 - Agravo - Agravante: Francisco Emanuel Cunha de Brito. Advogado(s): Liz Gomes de Souza Vale (OAB/PI nº 24.370) (procuração - peça 02) - Julgado. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 03, pelo Sr. Bruno Souza Santana); Lizandra Lacerda Coelho (OAB/PI nº 21.635). (peça 36.2, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 115/2026. **TC/013167/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PARNAIBA - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2024 E 2025. Objeto:** Representação noticiando supostas irregularidades na execução financeira do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, referentes aos exercícios de 2024 e início de 2025. **Representante:** Francisco Emanuel de Carvalho (Prefeito Municipal de Parnaíba). **Representado(s):** Francisco de Assis de Moraes Souza (ex-prefeito municipal de Parnaíba) e Nadja Nascimento da Silva (Secretária Executiva do FMS). **Processo Apensado:** **TC/014038/2025 - Denúncia - Denunciante:** Francisco Emanuel de Carvalho (Prefeito Municipal de Parnaíba). **Denunciado:** Francisco de Assis de Moraes Souza (ex-prefeito municipal de Parnaíba) - Advogado: Lizandra Lacerda Coelho (OAB/PI nº 21.635) (procuração - peça 02, pelo Sr. Francisco Emanuel de Carvalho). **Advogado(s):** Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI nº 24.370) (sem procuração, pelo Sr. Francisco Emanuel de Carvalho); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procurações - peça 23.2, pela Sra. Nadja Nascimento da Silva, peça 25.2, pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a relatora inicialmente submeteu à apreciação do colegiado as questões preliminares suscitada nos autos, decidindo a Segunda Câmara, à **unanimidade**, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60), nos seguintes termos: **pela REJEIÇÃO das preliminares suscitadas pela defesa.** Na sequência, ultrapassada a fase preliminar e adentrando ao mérito, considerando a Decisão Monocrática Nº 13/2026-GWA (peça 11), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 28), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, à **unanimidade**, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), nos seguintes termos: 1. Quanto ao presente processo (**TC/ 013167/2025**): **a) pela rejeição das preliminares suscitadas**, relativas à ilegitimidade passiva do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, à inclusão do Sr. Gil Borges dos Santos no polo passivo e à litispendência, prevenção ou extinção do feito em razão do Processo TC/013786/2025; **b) no mérito, pela procedência parcial da Representação**, em razão da existência de irregularidades relevantes na comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Piso Nacional da Enfermagem, bem como do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores sem suficiente disponibilidade financeira e do cancelamento de restos a pagar processados no âmbito da execução financeira do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, nos limites do objeto destes autos; **c) pela aplicação de multa ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, ex Prefeito Municipal de Parnaíba, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei**

Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades relativas ao pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores sem suficiente disponibilidade financeira e ao cancelamento de restos a pagar processados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **300 UFR/PI**; **d) pela não aplicação de multa**, neste momento, à **Sra. Nadja Nascimento da Silva**, sem prejuízo de posterior apreciação de sua responsabilidade quando do julgamento da Tomada de Contas Especial ora determinada, caso confirmadas irregularidades, quantificado eventual dano e individualizadas as condutas. **e) pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Parnaíba, Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, para que instaure, em procedimento único, a fase interna de Tomada de Contas Especial**, decorrente da instrução conjunta dos Processos TC/013167/2025 e TC/014038/2025, delimitada à aplicação dos recursos do Piso Nacional da Enfermagem no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, considerando, como valores preliminares sujeitos à apuração, o montante de R\$ 7.693.137,75 não comprovado integralmente na instrução, o suposto desvio de R\$ 6.388.000,00 e o passivo financeiro de R\$ 2.836.536,56 indicados no processo apensado TC/014038/2025, observando-se o rito previsto na IN TCE/PI nº 03/2014, **devendo, ainda:** e.1) **comunicar a instauração da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, no prazo regulamentar**, com indicação do número do processo administrativo, do ato de designação da comissão ou servidor responsável, do motivo da instauração, da data da ocorrência e do valor original do débito, ainda que estimado; e.2) **encaminhar os autos da Tomada de Contas Especial a esta Corte no prazo previsto na IN TCE/PI nº 03/2014**, acompanhados de relatório conclusivo e manifestação do órgão de controle interno, para fins de julgamento; **f) Pela ciência desta decisão à Relatoria do Processo TC/013786/2025**, para conhecimento da delimitação ora fixada e prevenção de duplicidade de apuração ou responsabilização. **2. Quanto ao Processo Apensado TC/014038/2025:** **a) pela rejeição das preliminares suscitadas**, relativas à ilegitimidade passiva do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, à inclusão do Sr. Gil Borges dos Santos no polo passivo e à litispendência, prevenção ou extinção do feito em razão do Processo TC/013786/2025; **b) no mérito, pela procedência parcial da Representação**, considerando que a unidade técnica apontou movimentações relevantes na conta específica do Piso Nacional da Enfermagem e concluiu que os elementos apresentados não foram suficientes para afastar a necessidade de apuração quanto ao suposto desvio de R\$ 6.388.000,00 e ao passivo financeiro de R\$ 2.836.536,56; **c) pela não aplicação de multa** neste momento processual no âmbito do TC/014038/2025, sem prejuízo de posterior apreciação de responsabilidade quando do julgamento da Tomada de Contas Especial ora determinada, caso confirmadas irregularidades, quantificado eventual dano e individualizadas as condutas; **d) pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Parnaíba, Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, para que instaure, em procedimento único, a fase interna de Tomada de Contas Especial**, decorrente da instrução conjunta dos Processos TC/013167/2025 e TC/014038/2025, delimitada à aplicação dos recursos do Piso Nacional da Enfermagem no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, considerando, como valores preliminares sujeitos à apuração, o montante de R\$ 7.693.137,75 não comprovado integralmente na instrução, o suposto desvio de R\$ 6.388.000,00 e o passivo financeiro de R\$ 2.836.536,56 indicados no processo apensado TC/014038/2025, observando-se o rito previsto na IN TCE/PI nº 03/2014, **devendo, ainda:** d.1) **comunicar a instauração da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, no prazo regulamentar**, com indicação do número do processo administrativo, do ato de designação da comissão ou servidor responsável, do motivo da instauração, da data da ocorrência e do valor original do débito, ainda que estimado; d.2) **encaminhar os autos da Tomada de Contas Especial a esta Corte no prazo previsto na IN TCE/PI nº 03/2014**, acompanhados de relatório conclusivo e manifestação do órgão de controle interno, para fins de julgamento; **e) Pela ciência desta decisão à Relatoria do Processo TC/013786/2025**, para conhecimento da delimitação ora fixada e prevenção de duplicidade de apuração ou responsabilização. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 116/2026. **TC/007477/2024. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DOM INOCENCIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processos Apensados:** TC/007797/2025 - Agravo - Agravante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 02), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 03) - Julgado. TC/007801/2025 - Agravo - Agravante: Cláudio Oliveira Albuquerque - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 03) - Julgado. TC/007962/2025 - Embargos de Declaração - Embargante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado **OBS 1:** Processo convertido em Tomada de Contas Especial, conforme Extrato de Julgamento Nº 67/2025, peça 49. **OBS 2:** Foi citado e apresentou manifestação o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque (Signatário do contrato) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 80.2). **Responsáveis:** Maria Das Virgens Dias – Prefeita Municipal; Valney Dias De Sousa – Secretário De Administração; Néelson Ribeiro De Santana Neto – Servidor; Helena Maria Pereira – Fiscal De Contrato; Fernande Ribeiro De Castro Filho – Prefeito Em 2025; Empresa FSC Fasa Soluções Em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (peças 18.2 e 24.2, pela Sra. Maria das Virgens Dias, peça 20.2, pelo Sr. Néelson Ribeiro de Santana Neto), sem procuração, pelo Sr. Valney Dias de Sousa); Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (peça 40.2, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 40.3, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA e peça 80.2, pelo Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque - Signatário do – contrato) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova E Silva. Após o relato do presente processo e as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6466) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferiu seu voto, acostado à peça 108, assim transcrito, somente a conclusão: “Ante o exposto e o que mais dos autos consta, VOTO, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, devendo o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque ser retirado do rol de responsáveis, não implicando sua exoneração definitiva em eventual responsabilização na esfera judicial por ilícitos praticados em nome da empresa e no mérito: • Pelo julgamento de **REGULARIDADE** da presente Tomada de Contas Especial, com esteio no arts. 67 e 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014; • Pela **não declaração de NULIDADE** da Inexigibilidade nº 005/2022 e do Contrato nº 035/2022; • Pela **não imputação solidária de DÉBITO** no valor de **R\$ 7.491.562,70** à **Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS**, Prefeita de 2021 a 2024, ao **Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**, Secretário de Administração de 2021 a 2024, e à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001- 09)**; • Pela **não imputação solidária de DÉBITO** no valor de **R\$ 234.105,63** ao **Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**, Prefeito em 2025, e à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001- 09)**; • Pela aplicação de **MULTA** de **30.000 UFR/PI** à **Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS**, ex-Prefeita do Município de Dom Inocêncio/PI (gestão 2021– 2024), proporcional ao dano evidenciado, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • Pela aplicação de **MULTA** de **2.000 UFR/PI** ao **Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**, atual Prefeito de Dom Inocêncio/PI, proporcional ao dano evidenciado, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • Pela aplicação de **MULTA** de **3.000 UFR/PI** ao **Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**, Secretário de Administração de 2021 a 2024, proporcional ao dano evidenciado, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • **Não aplicação de multa** à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**; • **Não aplicação de MULTA** ao **Sr. NÉLSON RIBEIRO DE SANTANA NETO**, servidor responsável pelo cadastramento dos contratos; • **Não aplicação de MULTA** à **Sra. HELENA MARIA PEREIRA**, fiscal do Contrato nº 035/2022; • **Não PROIBIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA** da **Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS** e do **Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**; • **Não PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO** da empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**, com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; • **Pela CIÊNCIA** à **2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato**, responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104- 095/2023, para as providências que entender cabíveis.” Instado a votar, o Conselheiro

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos, bem como solicitou a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. Em ato contínuo, instada a votar Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga optou por proferir seu voto quando do retorno do processo à pauta. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova E Silva, acostado à peça 108, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise, em razão do **PEDIDO DE VISTA** requerido pelo **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Em seguida ao gabinete do Conselheiro que pediu vistas dos autos, após as **VISTAS**, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, **sua inclusão na pauta** da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**, conforme explicitado acima, para conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 117/2026. **TC/009280/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia noticiando supostas irregularidades e indícios de favorecimento à empresa G F MESQUITA MARCHÃO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.742.177/0001-30, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 057/2025 (Processo Administrativo nº 123/2025). **Denunciante:** Dandara Cavalcante Rodrigues MEI (CNPJ 55.151.434/0001-84). **Denunciado:** Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito, Francisco de Assis da Silva Sousa-Secretário de Saúde, José Wilson de Carvalho Machado - Pregoeiro. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI 6544 (procurações - peça 19.2 e 55.2, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito; peça 20.2, pelo Sr. José Wilson de Carvalho Machado – Pregoeiro, peça 24.2, pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Sousa-Secretário de Saúde). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 28), a Decisão Monocrática Nº 001/2026- GAV (peça 30), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 65), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 68), o voto do Relator (peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 73), da seguinte forma: **I – ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco de Assis da Silva Sousa**, para excluí-lo da responsabilização quanto aos atos relacionados à condução do Pregão Eletrônico nº 057/2025; **II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia**, formulada pela empresa DC Rodrigues MEI, em face da Prefeitura Municipal de Barras/PI; **III – APLICAR MULTA no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, Prefeito Municipal de Barras/PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades constatadas no planejamento e na condução do Pregão Eletrônico nº 057/2025; **IV – DEIXAR DE APLICAR MULTA ao Sr. José Wilson de Carvalho Machado, Pregoeiro Municipal**, considerando que, embora verificada irregularidade em sua atuação, esta se deu no âmbito de competências vinculadas, sem autonomia decisória quanto à estruturação do edital e ao planejamento da contratação; **V – Expedição de DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Barras/PI**, por meio de seu gestor, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, que, no prazo de 15 (quinze) dias: **adote as providências administrativas necessárias à ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 057/2025 (Processo Administrativo nº 123/2025); proceda à ANULAÇÃO do Contrato nº 115/2025**, firmado com a empresa G F Mesquita Marchão & Cia Ltda., observadas, se for o caso, as disposições legais quanto à indenização por serviços efetivamente executados; **VI – Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Barras/PI**, para que, em futuros certames: a) **abstenha-se** de prever ou aplicar sanções de

desclassificação por identificação em documentos acessórios que não comprometam o sigilo da etapa de lances, priorizando o saneamento de vícios formais nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; b) **elabore** Estudo Técnico Preliminar completo, observando todos os elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021; c) **estabeleça**, no edital, exigências proporcionais de qualificação técnica condizentes com a complexidade e sensibilidade do objeto, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021; d) **observe** rigorosamente os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicada subsidiariamente) na elaboração da pesquisa de preços, documentando memória de cálculo, fontes e justificativa de eventual descarte de cotações. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXRATO DE JULGAMENTO Nº 118/2026. **TC/003345/2024. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO NA P. M. DE LUZILANDIA/PI. Objeto:** Trata-se do processo de acompanhamento de cumprimento de decisão (ACD) prolatado nos autos do TC016660/2015, o qual teve por objeto a análise do Concurso Público de Edital 001/2015 da Prefeitura de Luzilândia bem como dos atos de admissão dele decorrentes. **Responsável:** Fernanda Pinto Marques (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 468/2025 - 2ª Câmara (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto d Relator (peça 42), da seguinte forma: Considerando que a finalidade do presente acompanhamento foi alcançada, com a verificação do grau de cumprimento da decisão e a identificação da persistência das irregularidades, não subsiste necessidade de manutenção destes autos: I- Pela adoção das providências necessárias à **autuação de processo de Representação** específico, nos termos do art. 17 da Resolução TCE/PI nº 37/2024, para apuração das responsabilidades decorrentes do descumprimento da decisão desta Corte de Contas, e encaminhamento para DFPESSOAL para providências; II- Pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 119/2026. **TC/015364/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Trata-se de inspeção realizada pela I Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS I), no âmbito da Prefeitura de Barras com o objetivo de examinar a regularidade e a conformidade de procedimentos licitatórios. **Responsáveis:** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal de Barras/PI), Raimundo Wilson Sérvulo de Sousa (Secretário Municipal de Administração e Planejamento), Francisco Luís da Silva dos Santos (Controlador Interno), empresa WEBERTH B. SOUSA (representada por seu titular, Sr. Weberth Barbosa Sousa). **Advogado(s):** Renato Frank de Castro Modestino (OAB/PI nº 14.051) (sem procuração - pela empresa WEBERTH B. SOUSA); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 25.2, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa e sem procuração, pelo Sr. Raimundo Wilson Sérvulo de Sousa e pelo Sr. Francisco Luís da Silva dos Santos). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 08), o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 30), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela Procedência da Inspeção,



nos seguintes termos: 1. Aplicação de multa no **valor 500 UFR**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito, responsável pela gestão da P.M de Barras); 2. Aplicação de multa prevista **valor 500 UFR**, no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Raimundo Wilson Sérvulo de Sousa (Sec. Mun. de Administração e Planejamento); 3. Pela **NÃO** aplicação de multa ao Sr. Francisco Luís da Silva Santos (Controlador); 4. **INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, dispensada a fase interna, com a finalidade de apurar o dano ao erário identificado no Relatório de Inspeção e não sanado após a apresentação da defesa, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de contratação com superfaturamento (no item 2.1.2.4 do Relatório de Inspeção), ausência de comprovação da apuração do valor do dano ao erário, ausência de comprovação de glosa e compensação dos valores pagos a maior em decorrência dos sobrepreços/superfaturamentos. A Tomada de Contas Especial deverá indicar os responsáveis pelas irregularidades constatadas, para fins de ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, devendo, posteriormente, ser remetida à **DFCONTRATOS** para elaboração do relatório preliminar; 5. Expedir **ALERTAS** aos responsáveis pela Prefeitura de Barras, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas sanitárias aplicáveis: A) Faça constar nos autos dos processos licitatórios a justificativa da necessidade da aquisição e dos quantitativos a serem adquiridos, com memórias de cálculo e documentos de suporte, a fim de evitar compras excessivas ou insuficientes; B) Aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes, considerando contratações similares, adotando critérios para afastar os riscos de sobrepreço; C) Aperfeiçoe a fase preparatória das licitações, mediante elaboração de estudos técnicos preliminares detalhados para justificar a real necessidade dos quantitativos de bens a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, nos termos do artigo 18, I, e § 1º da Lei nº 14.133/2021; D) Designe fiscais de contrato especificamente para cada ajuste, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021; E) Promova a capacitação técnica dos fiscais designados para os contratos, nos termos do artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2024; F) Assegure que os pareceres jurídicos emitidos no curso das contratações sejam individualizados, objetivos e contemplem a análise de todos os documentos obrigatórios, em conformidade com a artigo 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021; G) Promova melhorias nos procedimentos Controle interno e de Governança Pública base nos princípios da eficiência, e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade; H) Considere, para fins de pagamento do contrato vigente decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, os valores praticados no mercado público, conforme pesquisa apresentada neste relatório técnico, afastando a perpetuação do sobrepreço identificado. 6. Emitir **RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis pela Prefeitura de Barras, nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que: A) Regule e elabore o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações Públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; B) Institua página específica no sítio eletrônico oficial para divulgação da ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato aberto e de fácil acesso, garantindo ampla visibilidade, controle social e histórico das atualizações, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores da Administração; C) Promova a capacitação continuada dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público; D) Organize a estrutura de pessoal para que os agentes designados para participar dos processos de contratação, em especial o pregoeiro e o agente de contratação, sejam servidores efetivos. 7. **NÃO** acolhendo a **RECOMENDAÇÃO** de que **instaure novo procedimento** de contratação para o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2025, realizando as pesquisas de preços em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21, para afastar o risco de sobrepreço nas contratações. 8. Pelo **NÃO** encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí, Comarca de Barras, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes



Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 120/2026. **TC/009571/2023 ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO.** **Interessada:** Valda Tavares de Oliveira (companheira), CPF nº 067.793.943-43, e Maria Clara de Oliveira Mota (filha menor nascida em 28/06/08), CPF nº 081.960.423-60; devido ao falecimento do Sr. João Batista Santana Mota, CPF nº 131.361.603-63, servidor ativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Padrão “A”, Classe Especial, matrícula nº 03879836, falecido em 21/03/22 (certidão de óbito à fl. 1.22). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Retificação de Pensão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o Relatório Complementar da SECEX/DFPESSOAL 3 - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES (peça 11), no voto do Relator Substituto (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16), da seguinte forma; considerando o cumprimento da decisão judicial, a manifestação favorável da Unidade Técnica quanto à ausência de vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato e o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO** do Ato de Retificação de Pensão por Morte, formalizado pela Portaria GP nº 838/23-PIAUIPREV, que incluiu a Sra. Valda Tavares de Oliveira como beneficiária da pensão instituída em razão do falecimento do Sr. João Batista Santana Mota. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 121/2026. **TC/001994/2026 MONITORAMENTO NA P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Monitoramento quanto ao acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 393/2024 – SSC, proferido nos autos do processo de Denúncia, versando sobre possíveis irregularidades no processo de aprovação da Lei Municipal nº 71/2023 de Cabeceiras. **Responsável:** José da Silva Filho - Prefeito **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 6.2, pelo Sr. José da Silva Filho); Rafael Lopes de Souza (OAB/PI nº 13.109). (peça 11.2, pelo Sr. Fernando Pereira Cunha Neto - Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras/PI). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4ª Divisão Técnica (peça 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), da seguinte forma: a) **Tornar sem efeito o item "a" do Acórdão nº 393/2024-SSC**, proferido nos autos do processo TC/008849/2023, revogando a ordem de suspensão e, por conseguinte, possibilitar a regular execução do Contrato de Financiamento nº 0622282-89, firmado com a Caixa Econômica Federal, com esteio no suporte de legalidade conferido pela superveniente Lei Municipal nº 013/2025. b) **Notificar a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**, na pessoa do seu gestor, Sr. José da Silva Filho, acerca do teor desta decisão, cientificando-o do reconhecimento do cumprimento das medidas saneadoras no âmbito do presente monitoramento. c) **Notificar a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí**, na pessoa de seu atual Presidente, acerca do julgamento do presente processo de monitoramento, para ciência e fins de arquivo. d) **Cientificar a Caixa Econômica Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)** quanto ao



teor desta deliberação, informando que o Contrato de Financiamento nº 0622282-89 encontra-se liberado para execução, face à regularização do vício legislativo formal por meio da Lei Municipal nº 013/2025. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 122/2026. **TC/003513/2026 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. Interessada:** Teresinha de Jesus Santos, CPF nº 349*****, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe II, padrão “B”, matrícula nº 091805-9, Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da SECEX/DFPESSOAL 3 - Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças 03 e 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), no voto do Relator (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 0391/2026 – PIAUIPREV**, de 10/03/2026 (Peça 1, fls. 801) publicada no Diário Oficial do Estado nº 51/2026, de 18/03/2026 (Peça 1, fls. 803 a 804), autorizando o **REGISTRO do ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, em cumprimento a decisão judicial específica proferida nos autos nº 0849963-94.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Processo SEI nº 00003.001523/2026-91, da **Sra. TERESINHA DE JESUS SANTOS**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe II, Padrão B**, matrícula nº 0918059, portador do CPF nº 349*****, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com proventos mensais R\$ 1.856,38 (Um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 123/2026. **TC/005575/2026 AGRAVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 022/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 076 de 29.04.2026 que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. 2. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 124/2026. **TC/005832/2026 AGRADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 079/2026 - DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Willians Gerardo Sousa Silva. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 125/2026. **TC/ 005884/2026 AGRADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 036/2026 - RP, publicada no DOE TCE PI n.º 078 de 04.05.2026 que indeferiu o pedido de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 082/2025. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 126/2026. **TC/005952/2026 AGRADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 038/2026 - RP, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 127/2026. **TC/006025/2026 AGRADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 030/2026 – DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06).

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 128/2026. **TC/006261/2026 AGRADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 035/2026 - DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 129/2026. **TC/000989/2026 PENSÃO POR MORTE. Interessadas:** Poliana Alves da Silva e à Sr.^a Leoniza Faustino da Silva, na condição de companheira e ex-companheira e detentora de pensão de alimentos, respectivamente, do Sr. Raimundo Batista de Sousa, portador da matrícula n.º 002913X, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 10.07.2020. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/07/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 320/2026 – a serviço do TCE-PI), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (portaria nº 372/2026 – a serviço do TCE-PI). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	03/07/2026 08:22:43
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	03/07/2026 08:32:17
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	03/07/2026 10:02:49
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	03/07/2026 10:54:49
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	03/07/2026 13:45:08

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: 0B44B9C7-8C02-4E0D-B2F2-5E882DCE4C12

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

